

Pauta de reivindicações da Campanha Salarial dos Trabalhadores da CAGECE, aprovada em Assembleia Geral no dia 09 de abril de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE SALARIAL

No dia 1º de maio/2015, os salários dos empregados da CAGECE serão reajustados em percentual equivalente ao índice (acumulado dos últimos 12 meses) do INPC acrescido de 5%. Para a base de cálculos dos novos salários, o mencionado percentual será aplicado sobre os salários pagos no mês de abril/2015, excetuando-se os salários do quadro especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECUPERAÇÃO DAS PERDAS ACUMULADAS

Fica garantida a reposição nos salários dos empregados da CAGECE a partir de 1º de maio de 2015, no percentual de 22,50% (vinte e dois vírgula cinqüenta por cento), referente às perdas inflacionárias acumuladas no período de 1º de novembro de 1999 a 30 de abril de 2014, já descontadas as antecipações concedidas.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

O piso salarial da CAGECE será igual ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, no valor de R\$ 3.182,81 (três mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos, valor de fevereiro de 2015).

CLÁUSULA QUINTA - DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

As funções Gratificadas da Companhia serão reajustadas na mesma data e índice linear de correção de defasagem inflacionária definido para os salários.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA CAGECE

Após a conclusão da 1ª ETAPA para a Implantação do Plano de Cargos e Remunerações - PCR, a CAGECE dá conta de que os CARGOS, FUNÇÕES, NÍVEIS, FAIXAS e SALÁRIOS dos empregados são os constantes das respectivas Fichas de Registro de Empregados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CAGECE realizará reuniões com o SINDIAGUA para o repasse das informações objetivas sobre o novo Plano de Cargos e Remunerações – PCR, bem como o cronograma de implantação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CAGECE deverá implantar o novo Plano de Cargos e Remunerações – PCR em até 90 (noventa) dias após a homologação do acordo, contemplando as solicitações feitas pelo SINDIAGUA no ofício 214/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CAGECE reparará, com a ascensão de uma letra, a impossibilidade de promoção sofrida pela turma de novatos admitidos em 2013 que foram impedidos de serem promovidos em 2014 e por reforma do PCR também não poderão ser promovidos em 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DAS GRATIFICAÇÕES

A CAGECE se compromete a revisar as gratificações dos Encarregados de núcleos (Gestores de núcleos) e supervisores para um piso de valor igual a R\$ 788,00.

CLÁUSULA OITAVA – FARDAMENTO

A CAGECE implantará o auxílio fardamento para os gestores de núcleo.

CLÁUSULA NONA – PISO DOS ENGENHEIROS

O piso salarial de Engenheiros será no valor R\$ 6.698,00.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO

A CAGECE descongelará o período referente aos pagamentos de anuênios e estenderá a todos os trabalhadores da Companhia, pagando, 2% (dois por cento) para cada um dos cinco primeiros anos completos de serviço efetivamente prestado e 1% (um por cento) para cada ano subsequente, a ser aplicado sobre o salário nominal do empregado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A CAGECE pagará Gratificação de Condução de Veículos a todos seus empregados que desempenharem cargos específicos e função de motorista/motociclistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da gratificação será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) pago proporcionalmente aos dias trabalhados, da seguinte forma:



- 01 a 03 dias - 25% do valor da gratificação;
- 04 a 07 dias - 50% do valor da gratificação;
- 08 a 13 dias - 75% do valor da gratificação; e,
- Acima de 13 dias - 100% do valor da gratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

A CAGECE concederá, a título de incentivo pelo desenvolvimento pessoal adquirido, uma das gratificações nos seguintes percentuais:

- 5% pela apresentação de certificado/diploma de curso técnico, exclusivamente para empregados de nível médio, excetuando-se os ocupantes de cargos técnicos;
- 10% pela apresentação de diploma/certificado de graduação;
- 15% pela apresentação do diploma/certificado do curso de especialização;
- 20% pela apresentação do título/diploma de Mestre;
- 25% pela apresentação do título/diploma de Doutor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cursos seqüenciais, reconhecidos pelo MEC, com duração igual ou superior a 2 ½ (dois anos e meio) serão aceitos para a gratificação de incentivo ao desenvolvimento educacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Esta gratificação será incorporada ao salário para fins de aposentadoria.

Participação nos Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em decorrência da obtenção do resultado de metas previsto no § 1º (parágrafo primeiro) desta cláusula, a CAGECE distribuirá entre seus empregados o valor correspondente a 02 (duas) folhas salariais de forma igualitária aos seus empregados, a título de Participação nos resultados, referentes ao período compreendido entre 01.01.2015 a 31.12.2015

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APURAÇÃO

A CAGECE e o SINDIAGUA instituem as metas constantes no Quadro Resumo adiante indicado, as quais poderão ser ajustadas através de aditivo ao presente Acordo Coletivo, vigentes no período compreendido entre 01.01.2015 a 31.12.2015, assim como o cumprimento das mesmas, a saber:

Perspectiva	Indicador	Meta 2015	Peso para Premiação
Financeira (Gatilho)	Margem Ebtida		41,25%
Clientes	Incremento Ligações Ativas Água		16,25%
	Incremento Ligações Ativas Esgoto		16,25%
Processos Internos	IANF		16,25%
Aprendizado e Crescimento	Gerenciamento dos Resultados	100%	10%

PARÁGRAFO SEGUNDO - EMPREGADO APTO A RECEBER A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A CAGECE pagará aos empregados que estiveram com contratos de trabalhos vigentes no período compreendido entre 01.01.2015 a 31.12.2015, valores correspondentes a participação nos resultados, até o final do mês de fevereiro de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CAGECE criará comissão paritária com o SINDIAGUA para a construção das metas constantes no parágrafo primeiro dessa cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – GERENCIAMENTO DE RESULTADOS

O SGR só começará a pontuar negativamente a partir de 5 (cinco) ausências de preenchimento do sistema no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BONIFICAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado, todo empregado receberá um salário base a título de bonificação.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO MORADIA

A CAGECE pagará mensalmente auxílio moradia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para o empregado transferido de Fortaleza para o interior ou do interior para Fortaleza e entre cidades do interior.

PARÁGRAFO ÚNICO

O benefício previsto no *caput* desta cláusula será concedido enquanto o empregado permanecer na cidade ao qual fora transferido.

Auxílio Alimentação/Refeição**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

A CAGECE fornecerá aos empregados vale alimentação/refeição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, e vale lanche no valor de um terço do valor do vale alimentação/refeição, para todos os empregados. Os empregados beneficiados contribuirão com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão fornecidos 30 vales-alimentação/refeição mensais, de forma ininterrupta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador terá direito a 02 vales lanches por dia, equivalendo ao período da manhã e ao período da tarde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO NATALINA

A CAGECE pagará, a título de gratificação natalina, um adicional de 30 vales alimentação anualmente no mês de dezembro.

Auxílio Transporte**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSPORTE**

Será mantido pela CAGECE, auxílio transporte ou ressarcimento de valores gastos com transporte coletivo para se chegar ao seu local de trabalho, capital e interior, mediante comprovante ou bilhete de passagem e comprovante de endereço residencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CAGECE fornecerá transporte para o traslado dos seus empregados, nos casos em que os municípios/distritos não disponibilizem de sistemas de transporte coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos empregados que não forem contemplados pelo *caput*, a CAGECE deverá contribuir para o deslocamento casa/trabalho/casa dos empregados da capital e do interior com o auxílio de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), pago integralmente pela CAGECE, sem nenhum desconto do salário do funcionário;

PARAGRAFO TERCEIRO

As rotas constantes no acordo coletivo 2014-2015 serão atualizadas por uma comissão paritária entre CAGECE e SINDIAGUA.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO FORMAL

A CAGECE contribuirá com a formação profissional de todos os seus empregados em cursos de graduação, de pós-graduação "LATO-SENSU" (especializações, MBA's) e "stricto-sensu" (mestrados, doutorados e pós-doutorados) e cursos de línguas estrangeiras, mediante ressarcimento de valor correspondente de 100% (cem por cento) do valor do curso.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CAGECE manterá na sede da empresa ambulatório médico com profissionais qualificados e habilitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

A CAGECE custeará os valores decorrentes da contratação de Plano de Saúde em Enfermaria e Plano Odontológico dos empregados, contribuindo estes com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento. Os custos oriundos da adesão dos dependentes serão suportados pela CAGECE e pelos respectivos empregados, conforme tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO CAGECE (%)	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO (%)
	DEPENDENTE	DEPENDENTE
ATÉ 7 SM	100	0
DE 07 A 08 SM	95	05
DE 08 A 09 SM	90	10
DE 09 A 15 SM	85	15
DE 15 A 20 SM	80	20
DE 20 A 25 SM	45	55
Acima de 25 SM	40	60

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CAGECE garantirá aos seus empregados e dependentes, filhos até 28 anos, (conforme tabela acima) o acesso aos serviços médicos hospitalares e laboratoriais, com as condições no mínimo iguais as elencadas no ofício 111/2010 (SINDIAGUA) datado de 16/06/2010,

protocolado na CAGECE sob o número 8007.003347/2010-00, objetivando não diminuir a qualidade de atendimento ora em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CAGECE custeará o Plano de Saúde e Plano Odontológico do empregado aposentado INSS/PPA/PRSP (Plano de Preparação Aposentadoria)(Programa de Reconhecimento por Serviços Prestados), do cônjuge, e filhos considerados inválidos, em caráter vitalício, e de seus demais dependentes (quota da empresa e do empregado) pelo prazo de 06(seis) anos, a contar da data de sua aposentadoria.

Decorrido o referido lapso temporal (06 anos), os dependentes não contemplados em caráter vitalício poderão optar pela permanência no Plano de Saúde e Plano Odontológico, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento.

PARAGRAFO TERCEIRO

A CAGECE concederá aos seus empregados o direito de incluir um agregado no plano de saúde, custeando a metade do valor.

PARÁGRAFO QUARTO

A CAGECE pagará em caráter vitalício o Plano de Saúde e Odontológico para os dependentes cadastrados nos Planos, no caso de morte do seu empregado. O benefício será estendido aos dependentes contemplados no ACT 2009/2010.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de licença médica, a CAGECE complementarará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), consistente na diferença entre o valor do benefício e a remuneração do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CAGECE pagará Auxílio Empregado Portador de Necessidades Especiais, a título de indenização, no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, ao empregado que estiver licenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e for portador de necessidades especiais, estas definidas na Cláusula Vigésima Terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da necessidade especial ter tido como causa acidente de trabalho, esse valor será pago em quántuplo. Este benefício será estendido aos empregados contemplados no ACT 2009/2010.

Auxílio Morte/Funeral**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Será pago pela CAGECE auxílio funeral em valor correspondente a 5 (cinco) vezes o piso salarial da empresa para regime de 40 horas, por morte de empregado, ou de seus dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o), pais, filha ou filho menor de 28 (vinte e oito) anos legítimo ou adotivo, filhos inválidos e os mantidos com guarda judicial qualquer que seja a idade.

Auxílio Creche**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE / EDUCAÇÃO**

A CAGECE pagará o valor de R\$ 600 (seiscentos reais) mensais por cada filho de empregado (legítimo, adotivo ou com guarda judicial) com idade de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio creche sem necessidade de comprovação, mediante apresentação da certidão de nascimento; e, o mesmo valor por cada filho de empregado (legítimo, adotivo ou com guarda judicial) até à conclusão do ensino médio, a título de indenização na modalidade de auxílio educação, neste último caso mediante comprovação de matrícula em estabelecimento público ou particular e declaração de frequência a cada seis meses, emitida pelo estabelecimento. O benefício será concedido após a solicitação junto à GEPES, juntamente com a documentação comprobatória.

Outros Auxílios**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS INDENIZAÇÕES PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS**

O empregado que utilizar seu automóvel para o desempenho de suas atribuições funcionais, desde que esteja a serviço pela empregadora, receberá da CAGECE o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado; e, aquele que utilizar a sua moto, nas mesmas condições acima, receberá da CAGECE o valor de R\$ 1,00 (um real), a título de indenização. Os valores ora elencados destinam-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento e DPVAT, combustível, e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A CAGECE pagará o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, por filho (legítimo ou adotivo) e nos casos de guarda judicial, a título de indenização aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, assim definidos como aqueles que necessitem de educação especializada ou impossibilitados de acompanhar cursos regulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Incluem-se os diabéticos no rol das demais doenças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA PARA PAIS COM FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica concedido ao empregado, pai ou mãe de filho portador de necessidade especial, o afastamento de até 2 (duas) horas diárias, no início ou término do expediente, desde que comprovada a condição de portador de necessidade especial do filho(a) por junta médica oficial, não cabendo perdas financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, o empregado deverá solicitar o benefício através de requerimento padronizado acompanhado da certidão de nascimento do filho (a) e de atestado da junta médica, à GEPES, devendo manifestar se o desejo da redução no início ou término do expediente. Em casos excepcionais, a concessão dos benefícios poderá ser analisada pela CAGECE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VALE CULTURA

A CAGECE fornecerá a título de vale-cultura o valor mensal de R\$100,00 (cem reais) aos empregados da companhia como forma de incentivo à cultura e pagará o retroativo a maio de 2014, data a qual a cláusula entrou no acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Cagece implantará o benefício em até 30 dias após a homologação do Acordo Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A CAGECE e SINDIAGUA concluirão os estudos realizados pela comissão paritária de penosidade e a Companhia implantará o adicional, conforme relatório da comissão, em até 60 dias após homologação do acordo coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – INSALUBRIDADE



A CAGECE pagará aos empregados que trabalhem em local insalubre o adicional de insalubridade sobre o salário base.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Todos os empregados que trabalharem em locais insalubres terão direito ao adicional, independente de cargo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PERICULOSIDADE

A CAGECE pagará a todos os empregados que utilizem moto para o desempenho de suas funções o adicional de periculosidade, como também aos demais funcionários que exercem atividades consideradas perigosas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MATERIAL ESCOLAR

A CAGECE implantará o auxílio material escolar a ser concedido em janeiro de cada ano no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TURNO DE REVEZAMENTO

Considerando o disposto no art. 7.o, inciso XIV da Constituição Federal, ficam autorizados a partir da assinatura deste Acordo Coletivo as jornadas de trabalho com 05(cinco) Turmas de Revezamento com turnos de 06(seis), 08(oito), 10(dez), 12(doze) horas diárias, sob turnos ininterruptos de revezamento, de acordo com as escalas e locais, definidos previamente pela CAGECE e o SINDIAGUA por localidade operacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas pelo(a) empregado(a) que trabalha em jornadas de turno de revezamento nas seguintes condições:

Aquelas que ultrapassarem a jornada da escala regular de trabalho daquela unidade operacional;

Em dias de folga;

Em dias em que o plantão ocorra em Feriados, Municipais, Estaduais e ou Federais;

Em dias em que o plantão ocorra em Pontos Facultativos Municipais, Estaduais e ou Federais;

Em dias de folga e que sejam convocados para treinamentos ou reuniões convocadas pela CAGECE.

PARÁGRAFO SEGUNDO



A duração de trabalho para funcionários das turmas de revezamento somados os períodos trabalhados é de 36(trinta e seis) horas semanais ou 144(cento e quarenta e quatro) horas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será permitido a troca de plantão de até 03(três) turnos por mês devidamente autorizado pelo gestor imediato do empregado(a), pagos no mês vigente, sem prejuízo da CAGECE.

PARÁGRAFO QUARTO

A CAGECE e o SINDIAGUA promoverão, com antecedência, debates com os empregados nas localidades operacionais para a partir daí definir as melhores escalas para cada unidade operacional.

PARÁGRAFO QUINTO

Durante o plantão, o(a)s empregado(a)s disporão de um período de descanso de 40minutos a cada 03(três) horas trabalhadas.

PARÁGRAFO SEXTO

A CAGECE pagará o equivalente a um vale lanche para cada empregado em cada plantão realizado nas escalas acima de 06(seis) horas corridas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CAGECE pagará a todos os plantonistas a mesma quantidade de vales refeição pagos aos empregados do regime comercial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho da CAGECE do interior será de 08:00horas as 12:00horas e de 13:00horas as 17:00horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – SOBRE AVISO

A CAGECE pagará aos seus empregados, quando em regime de “sobreaviso” o valor de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, por cada hora nesta condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considera-se sobreaviso o funcionário, que permanece à disposição da Empresa em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para serviço.

Caso o funcionário em escala de sobreaviso seja convocado para o trabalho o mesmo fará jus a hora extra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS IN ITINERE

A CAGECE remunerará seus funcionários pelo tempo gasto em transporte realizado em veículo de sua propriedade ou por eles contratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – INCENTIVO AO ESPORTE

A CAGECE instituirá um programa de patrocínio aos seus empregados como forma de incentivo ao esporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EPI'S

A CAGECE disponibilizará Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), para todos os empregados, conforme o estabelecido nas normas regulamentadoras.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Nos casos de falecimento de cônjuges, companheiro(a), filhos(as), pais e irmãos(ãs), a CAGECE considerará justificada a ausência do empregado ao serviço por 10 (dez) dias úteis.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Será concedida aos empregados da CAGECE uma gratificação de férias, correspondente a um salário mínimo, além do terço prevista na CLT.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

Com a devida comprovação a CAGECE liberará o empregado, de um turno de trabalho pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias ou em período integral pelo prazo de 07 (sete) dias, a critério deste, para acompanhamento de pais, cônjuge, filhos ou companheiro(a) que se encontrem internados em tratamento hospitalar.

Licença Maternidade/Paternidade

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

A CAGECE concederá licença paternidade em favor de seus empregados (pais biológicos ou adotivos) pelo período de 30 dias, a contar do dia do nascimento da criança.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE RECONHECIMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS (PRSP)

A CAGECE manterá vigente o programa de reconhecimento por serviços prestados, se comprometendo a aumentar o prêmio para 25 salários, estabelecendo o caráter vitalício do plano de saúde patrocinado pela empresa para o aposentado e seu cônjuge.

PARAGRAFO ÚNICO

No caso de o funcionário inscrito no PRSP vier a falecer antes ou durante a vigência do Programa, os benefícios ficam assegurados aos seus dependentes.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA QUARTA – CONCURSO PÚBLICO

A CAGECE chamará todos os aprovados no Concurso Público Edital 01/2013 que se encontram no cadastro de reserva.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA QUINTA - CONCURSO PÚBLICO NÍVEL FUNDAMENTA/MÉDIO

A CAGECE realizará concurso público para nível médio e fundamental, visando ocupar todos os postos de trabalho da Companhia com trabalhadores do quadro permanente da empresa.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEXTA – DIÁRIAS

A CAGECE vai criar uma comissão paritária para, em conjunto com o SINDIAGUA, realizar uma pesquisa de valor de diárias pagas por outras empresas do serviço público a fim de chegar a um patamar que cubra todas as despesas dos funcionários com hospedagem e alimentação. O ajuste do valor da diária deverá ser efetuado em até 60 dias da homologação do acordo coletivo.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

A CAGECE pagará ao funcionário que representar a CAGECE como preposto em audiências gratificação de representação.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA OITAVA - CONGRESSOS/CURSOS

A CAGECE liberará os empregados indicados pelo SINDIAGUA, a participar de congressos e/ou cursos

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA NONA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica estipulada a multa de um salário mínimo por trabalhador, em favor do SINDIAGUA em caso de descumprimento de cláusula do acordo coletivo.



SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARÁ



CLÁUSULA QUIQUAGÉSIMA – DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam mantidas as demais cláusulas e parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2014-2015 que não sofreram alterações neste presente instrumento.

O Acordo anterior está amparado na súmula 277 do TST.

Fortaleza-CE, 17 de Abril de 2015.

Jadson Sarto Ângelo Oliveira de Pontes
Presidente do SINDIAGUA